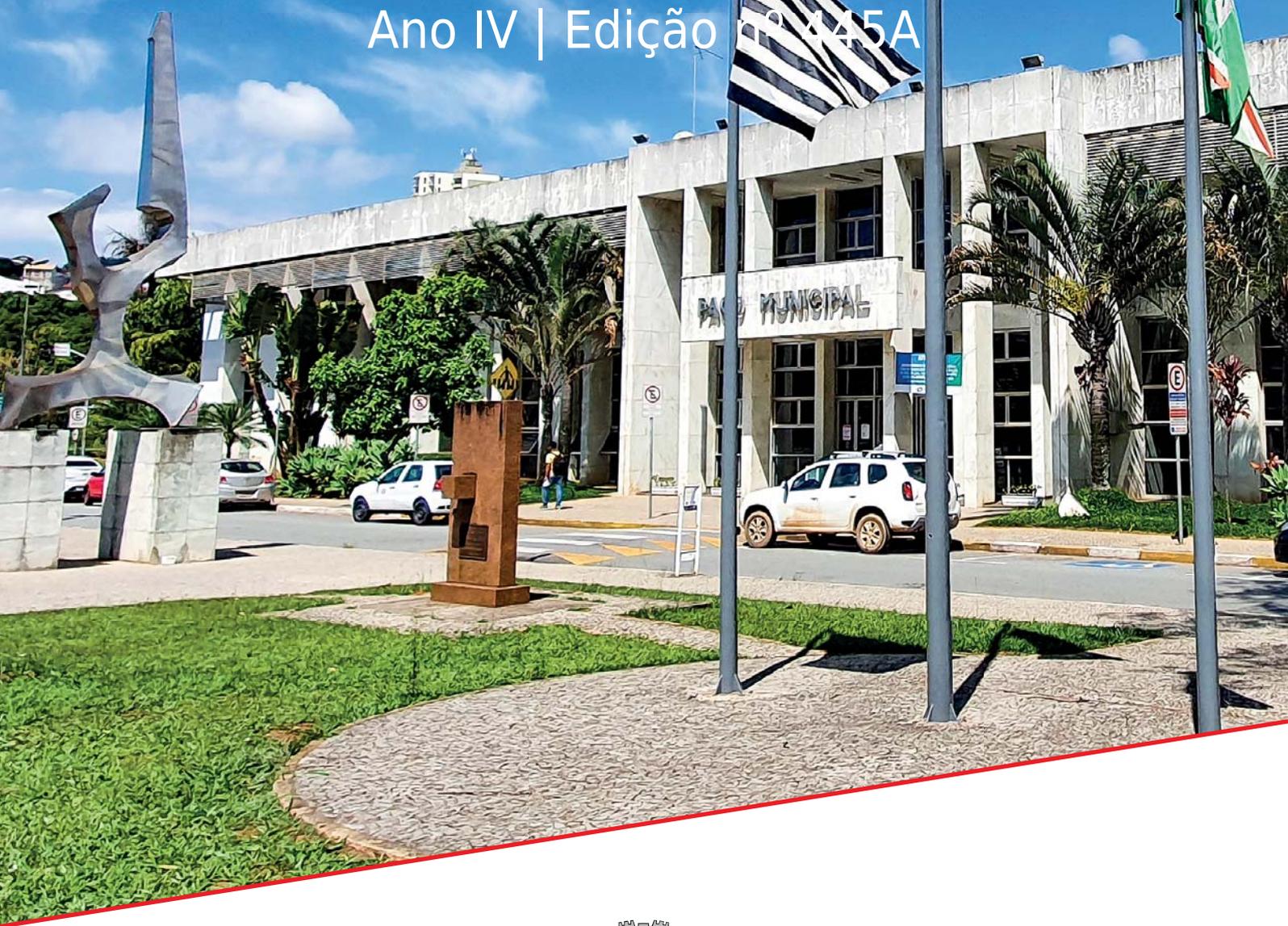


DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 06 de maio de 2025
Ano IV | Edição nº 145A



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Decretos	3
Poder Legislativo	4
<i>Licitações e Contratos</i>	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.418 DE 06 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL REGENERAÇÃO EM JESUS - ONG REGENERANDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto nos arts. 58, V; 172, I, g) e 187, §3º da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Processo Administrativo Digital nº 3.449/2025;

Considerando que as Permissões de Uso de Bens Públicos destinam-se à outorga de bens relacionados a atividades de interesse público devidamente justificado;

Considerando que a área será utilizada para o desenvolvimento de atividades comunitárias, sociais e assistenciais pela **Igreja regeneração em Jesus**, inscrita no CNPJ sob nº.11.903.104/0001-22, e **Associação Cultural e Social Regeneração em Jesus - ONG REGENERANDO**, inscrita no CNPJ nº 33.042.762/0001-00, ambas com sede na Rua Los Angeles, nº 101, Jardim América, neste município;

Considerando que as permissionárias preenchem os requisitos exigidos pela Administração Municipal para a outorga da Permissão de Uso;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida à **IGREJA REGENERAÇÃO EM JESUS** e **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL REGENERAÇÃO EM JESUS - ONG REGENERANDO** a utilização, a título precaríssimo e gratuito, de parte da área de terreno de propriedade do Município, medindo 948,96m², localizada entre as Ruas Los Angeles e Costa Rica, no Jardim América, em Campo Limpo Paulista/SP, conforme matrícula nº 129.710 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP, que assim descreve: “LOTE DE TERRENO, urbano, sem benfeitorias, sob nº 2-C, desdobrado da Área de Terras denominada “Área 02 remanescente do sistema de recreio 2”, localizado entre as RUAS LOS ANGELES E RUA COSTA RICA, no JARDIM AMÉRICA, em Campo Limpo Paulista, SP, desta comarca, com área total de 4.640,66m². A descrição detalhada da área é a seguinte: inicia-se no ponto distante 41,00m da esquina da Rua Costa Rica, na divisa da área 2-B e no alinhamento predial da Rua Los Angeles; daí segue confrontando com a referida rua na distância de 92,36m; daí deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Marginal Direita na distância de 17,00m; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Irmãos Pereira Pinto na distância de 93,75m; daí deflete à direita confrontando com a área 2-B

na distância de 34,88m, até o ponto onde teve início esta descrição, conforme matrícula nº 129.710 da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.”

Parágrafo único. As permissionárias serão responsáveis por todos os encargos incidentes sobre o uso do bem, não podendo vendê-lo, locá-lo, cedê-lo ou transferi-lo a terceiros, sem expressa autorização do Município.

Art. 2º Nenhuma outra atividade além das de natureza comunitária, social e assistencial poderá ser desenvolvida na área objeto desta permissão, ficando vedada a utilização para fins comerciais, residenciais ou quaisquer outros não previstos.

§1º As permissionárias não poderão abandonar o local sem prévia comunicação e autorização do Município.

§2º O descumprimento de qualquer das condições aqui estabelecidas ensejará a reversão imediata do bem ao patrimônio municipal, independentemente de indenização por benfeitorias.

Art. 3º Esta permissão é concedida a título precaríssimo e gratuito, sem geração de qualquer direito real, podendo ser revogada unilateralmente pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou interesse público superveniente.

Art. 4º É condição de vigência da permissão a efetiva comprovação da execução de atividades comunitárias, sociais e assistenciais no local, às expensas exclusivas das permissionárias, sempre que requisitado pela Administração Municipal.

Art. 5º A permissão de uso não gera direito a qualquer tipo de indenização, caso revogada, nem responsabilidade do Município por encargos de qualquer natureza assumidos pela permissionária.

Art. 6º Esta permissão será revogada em caso de contradição a este Decreto ou por interesse público relacionado à área, incluindo sua alienação por meio de leilão público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2024.

Art. 7º Como condição de vigência da permissão, as permissionárias deverão comprovar o desenvolvimento de serviços comunitários, sociais e assistenciais às suas expensas, sempre que solicitado pela Administração Pública, tudo conforme Termo de Colaboração nº 01/2025, anexo I.

Art. 8º Esta Permissão de Uso terá duração inicial de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovada por períodos sucessivos de igual duração, a critério da Administração Pública Municipal, desde que seja comprovada a continuidade das atividades previstas e o cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Esta Permissão de Uso terá duração até que o imóvel descrito no Art. 1º seja homologado e adjudicado à licitante vencedora do leilão a ser realizado pela Prefeitura, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

TERMO ADITIVO Nº 05/2025 AO CONTRATO DE Nº 07/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

Termo Aditivo que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.855/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 - Centro - neste ato representada pela Mesa da Câmara através do Sr. Vereador **ANTONIO FIAZ CARVALHO**, Presidente, devidamente inscrito no RG [REDACTED] e no CPF: [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 21.922.507/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Prudente Carvalho Silva**, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], ora denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. A alteração quantitativa do Contrato nº 7/2023, relativo à prestação de serviços de implantação, emissão, gerenciamento e administração de cartão eletrônico com chip de segurança - "Vale Alimentação, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 1.2. A alteração do valor global do contrato, tendo em vista o aumento quantitativo (devido a admissão de 03 servidores) e o reajuste do valor mensal das recargas por força do Ato n. 942 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

- 2.1. O valor total do presente Termo Aditivo é R\$ 16.046,65 (dezesseis mil, quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) é correspondente a 9.353,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos) referente ao aumento quantitativo e a R\$ 6.693,40 (seis mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos) referente ao reajuste anual das recargas mensais por força do Ato n. 942 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.
- 2.2. O valor global estimado do contrato passa a ser R\$ 746.755,90 (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.42 – ficha 3606.

CLAUSULA QUARTA - Dentro do prazo legal, a Câmara Municipal providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo Aditivo.

Assinado por 4 pessoas: MAYLE BARBOSA DE OLIVEIRA, FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR, ANTONIO FIAZ CARVALHO e RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/565A-E556-E49E-1F5A> e informe o código 565A-E556-E49E-1F5A





Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA QUINTA- Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato 07/2023 desde que não contrariem as previstas neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Estando assim as partes acordadas e ajustadas, assinam este Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023 digitalmente no sistema IDOC, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo Aditivo entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Campo Limpo Paulista, 25 de abril de 2025.

ANTONIO FIAZ CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Campo

RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
SÓCIO PROPRIETÁRIO

RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Testemunhas:

1. _____
Nome: MAYLE BARBOSA DE OLIVEIRA
RG: [REDACTED]

2. _____
Nome: FELIX JODOVAL G. FERNANDES JUNIOR
RG: [REDACTED]

Assinado por 4 pessoas: MAYLE BARBOSA DE OLIVEIRA, FELIX JODOVAL GIL FERNANDES JUNIOR, ANTONIO FIAZ CARVALHO e RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmccampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/565A-E556-E49E-1F5A> e informe o código 565A-E556-E49E-1F5A

